



PROJETO DE LEI Nº 020 /2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 05/08/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TURURU – PMA, ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, À APRENDIZAGEM, À INCLUSÃO E À EQUIDADE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tururu, Estado do Ceará, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, considerando as diferentes etapas, modalidades, territórios e contextos socioculturais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da educação municipal e será articulada ao Plano Municipal de Educação, ao currículo municipal, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e às políticas educacionais estaduais e nacionais vigentes.

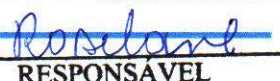
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização considerará as especificidades sociais, culturais, territoriais, econômicas, étnico-raciais, linguísticas, educacionais e de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A Política reconhecerá as diferentes formas de organização escolar existentes no Município, incluindo escolas urbanas, escolas do campo, escolas que atendam comunidades tradicionais e escolas com turmas multisseriadas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada, a

I – a Educação Infantil;

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 13/08/2026


RESPONSÁVEL



- II – os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
- IV – a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- V – a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
- VI – a Educação do Campo;
- VII – as turmas multisseriadas;
- VIII – a educação para as relações étnico-raciais;
- IX – a Educação Escolar Quilombola e o atendimento aos estudantes oriundos das comunidades quilombolas;
- X – a cultura digital, o letramento digital e o pensamento computacional, em articulação com a BNCC Computação;
- XI – a formação continuada dos profissionais da educação;
- XII – o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – educação como direito humano fundamental e condição para o exercício da cidadania;
- II – garantia do direito de aprender e de se alfabetizar ao longo da vida;
- III – equidade educacional e promoção da justiça social;
- IV – respeito à diversidade humana, cultural, territorial, social e étnico-racial;
- V – garantia de educação inclusiva, acessível e de qualidade para todos;
- VI – respeito às especificidades, potencialidades, interesses e necessidades dos estudantes;
- VII – valorização das identidades, histórias e culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
- VIII – enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação e ao capacitismo;
- IX – respeito às especificidades da infância, adolescência, juventude, vida adulta e velhice;
- X – valorização dos saberes e experiências dos estudantes;
- XI – articulação entre alfabetização, letramento, desenvolvimento integral, cultura e participação social;
- XII – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
- XIII – gestão democrática e participação das famílias, comunidade escolar e comunidades tradicionais;
- XIV – avaliação diagnóstica, formativa e processual como instrumento para orientar o ensino;
- XV – respeito às especificidades das escolas e estudantes pertencentes às comunidades quilombolas;
- XVI – reconhecimento das especificidades das escolas do campo e dos territórios rurais;
- XVII – garantia do direito à aprendizagem nas turmas multisseriadas;



- XVIII – eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
- XIX – promoção da acessibilidade e utilização de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos acessíveis;
- XX – promoção da cultura digital, do letramento digital e do pensamento computacional;
- XXI – uso crítico, ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias;
- XXII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas, quando necessária à garantia do direito à aprendizagem;
- XXIII – colaboração entre União, Estado, Município, instituições de ensino, universidades, famílias, comunidades e demais parceiros.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir acesso, permanência, participação, aprendizagem e progressão dos estudantes;
- II – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, pedagógicos e experiências exitosas;
- III – garantir a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – promover acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- VI – assegurar estratégias específicas para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
- VII – garantir recursos pedagógicos, literários e tecnológicos diversificados, acessíveis e culturalmente representativos;
- VIII – promover práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural e étnico-racial;
- IX – assegurar a educação para as relações étnico-raciais e a Educação Escolar Quilombola;
- X – garantir a participação das comunidades quilombolas na construção e avaliação das ações educacionais que lhes dizem respeito;
- XI – assegurar práticas de educação inclusiva em todas as etapas e modalidades;
- XII – garantir acessibilidade e recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;
- XIII – reconhecer as especificidades das escolas do campo;
- XIV – garantir condições pedagógicas adequadas às turmas multisseriadas;
- XV – promover estratégias diferenciadas de planejamento, agrupamento, ensino e avaliação em turmas multisseriadas;
- XVI – integrar os fundamentos da Computação ao currículo e às práticas pedagógicas, em articulação com a BNCC Computação e as normas nacionais vigentes;



- XVII – promover progressivamente o desenvolvimento do pensamento computacional, do letramento digital e da cultura digital;
- XVIII – promover inclusão digital e acessibilidade tecnológica;
- XIX – considerar as condições de infraestrutura, conectividade e recursos disponíveis nos diferentes territórios;
- XX – acompanhar as desigualdades educacionais considerando, quando cabível e observada a legislação de proteção de dados, raça/cor, território, deficiência, idade e outros fatores relacionados à produção de desigualdades;
- XXI – articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais de alfabetização, inclusão, educação do campo, educação escolar quilombola e cultura digital.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;
- II – assegurar o desenvolvimento progressivo da oralidade, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
- III – fortalecer o desenvolvimento integral das crianças desde a Educação Infantil;
- IV – garantir a consolidação da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;
- VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – garantir aos estudantes da EJA oportunidades de alfabetização e ampliação das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – ampliar o acesso à literatura infantil, juvenil, afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
- X – valorizar os saberes, histórias, memórias, culturas e conhecimentos das comunidades quilombolas;
- XI – promover educação antirracista;
- XII – prevenir e combater racismo, preconceito, discriminação e capacitismo;
- XIII – garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;
- XIV – eliminar barreiras que dificultem acesso, participação e aprendizagem;
- XV – assegurar recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e materiais pedagógicos acessíveis;
- XVI – fortalecer a articulação entre sala comum, AEE, profissionais de apoio, famílias e demais serviços necessários;
- XVII – promover formação continuada para a alfabetização na perspectiva inclusiva;
- XVIII – garantir condições pedagógicas adequadas para a alfabetização nas escolas do campo;



- XIX – garantir condições pedagógicas, materiais e formativas específicas para as turmas multisseriadas;
- XX – promover o desenvolvimento do pensamento computacional, do letramento digital e da cultura digital;
- XXI – articular práticas de alfabetização, alfabetização matemática e cultura digital;
- XXII – promover uso crítico, ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias;
- XXIII – utilizar resultados das avaliações internas e externas para planejamento e intervenção pedagógica;
- XXIV – estabelecer metas municipais de alfabetização e mecanismos de acompanhamento;
- XXV – fortalecer a cooperação entre escolas, famílias, comunidade, Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização, na Educação Infantil, assegurará experiências educativas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 7º Constituem ações prioritárias:

- I – ampliar experiências de oralidade, escuta, leitura e produção de sentidos;
- II – garantir contato significativo com diferentes gêneros textuais;
- III – promover experiências com literatura infantil de qualidade;
- IV – ampliar repertório cultural e linguístico;
- V – desenvolver brincadeiras, jogos, cantigas, parlendas, histórias, poemas, músicas e manifestações culturais;
- VI – favorecer experiências com a linguagem escrita, respeitando as características da etapa;
- VII – promover experiências matemáticas;
- VIII – valorizar culturas e identidades das crianças e suas comunidades;
- IX – garantir materiais e literatura que representem positivamente a população negra, afro-brasileira, indígena e quilombola;
- X – assegurar práticas inclusivas e acessíveis;
- XI – promover experiências lúdicas relacionadas a sequências, padrões, classificação, organização e resolução de problemas;
- XII – favorecer experiências iniciais de pensamento computacional de forma lúdica e desplugada, quando pedagogicamente adequadas;
- XIII – fortalecer a formação dos profissionais da Educação Infantil.

Parágrafo único. As ações de alfabetização na Educação Infantil deverão respeitar o brincar, as interações, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança.



CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá como prioridade a garantia da alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º Constituem ações prioritárias:

- I – acompanhamento sistemático do desenvolvimento da alfabetização;
- II – avaliações diagnósticas e formativas;
- III – planejamento orientado pelas necessidades dos estudantes;
- IV – práticas sistemáticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- V – ampliação da fluência leitora e compreensão textual;
- VI – produção escrita em diferentes gêneros;
- VII – fortalecimento da alfabetização matemática;
- VIII – intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades;
- IX – ações de recomposição das aprendizagens;
- X – práticas inclusivas;
- XI – integração entre avaliações internas, externas e planejamento pedagógico;
- XII – integração progressiva das habilidades de Computação ao currículo e às práticas pedagógicas;
- XIII – desenvolvimento do pensamento computacional por meio de sequências, padrões, algoritmos, decomposição de problemas, organização de informações e resolução de situações-problema;
- XIV – utilização de atividades de Computação desplugada quando não houver recursos tecnológicos suficientes;
- XV – desenvolvimento do letramento digital e da cidadania digital.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação de Jovens e Adultos como direito fundamental e espaço de formação humana, cidadã, cultural e profissional.

Art. 11. As ações de alfabetização na EJA deverão considerar:

- I – experiências de vida dos estudantes;
- II – saberes construídos nos espaços familiar, comunitário, profissional e social;
- III – diferentes trajetórias escolares;
- IV – especificidades culturais e territoriais;
- V – necessidades de leitura, escrita, comunicação e conhecimentos matemáticos presentes na vida cotidiana;



- VI – valorização da autonomia, autoestima e participação social;
- VII – respeito às identidades e diferenças;
- VIII – educação para as relações étnico-raciais;
- IX – educação inclusiva e acessível;
- X – enfrentamento ao racismo, capacitismo e demais formas de discriminação;
- XI – metodologias contextualizadas, dialógicas e significativas.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação deverá promover:

- I – identificação de estudantes não alfabetizados ou com baixa proficiência;
- II – estratégias de busca ativa e permanência;
- III – formação continuada específica;
- IV – materiais adequados às características dos estudantes;
- V – práticas relacionadas às situações reais de vida;
- VI – valorização da memória, história e conhecimentos das comunidades;
- VII – articulação da alfabetização à cidadania, cultura, trabalho e exercício de direitos;
- VIII – estratégias acessíveis para estudantes público da Educação Especial;
- IX – práticas de letramento digital relacionadas à vida cotidiana, cidadania, trabalho, comunicação, acesso a serviços e participação social.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à aprendizagem, participação e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades.

Art. 14. A Educação Especial será compreendida como modalidade transversal aos níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando os apoios, recursos e serviços necessários à escolarização dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 15. As ações de alfabetização deverão considerar características individuais, potencialidades, interesses, formas de comunicação, ritmos de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.

Art. 16. Constituem diretrizes específicas:

- I – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- II – identificar e eliminar barreiras à participação e aprendizagem;
- III – garantir acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal;
- IV – promover estratégias diversificadas de ensino;
- V – assegurar tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
- VI – garantir materiais pedagógicos e literários acessíveis;



- VII – utilizar diferentes formas de comunicação e representação;
- VIII – desenvolver estratégias específicas para leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- IX – promover avaliação diagnóstica, processual e formativa acessível;
- X – garantir adaptações razoáveis, conforme as necessidades individuais;
- XI – fortalecer a articulação entre sala comum, AEE, profissionais de apoio, gestores, coordenadores e famílias;
- XII – promover formação continuada;
- XIII – garantir participação das famílias;
- XIV – favorecer autonomia, comunicação, interação social e participação;
- XV – prevenir e combater o capacitismo, preconceito e discriminação.

Art. 17. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista e suplementar para estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 18. A oferta do AEE deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da escola e ao trabalho pedagógico desenvolvido na sala comum.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada contemplando, entre outros:

- I – educação inclusiva;
- II – alfabetização de estudantes público da Educação Especial;
- III – acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – comunicação aumentativa e alternativa, quando necessária;
- VI – recursos pedagógicos acessíveis;
- VII – avaliação inclusiva;
- VIII – articulação entre ensino comum e AEE;
- IX – enfrentamento ao capacitismo.

Art. 20. As avaliações dos estudantes público da Educação Especial deverão possibilitar sua efetiva participação, considerando suas formas específicas de comunicação, expressão e acesso ao currículo.

Art. 21. Os resultados de aprendizagem deverão ser analisados considerando os processos individuais de desenvolvimento e aprendizagem, sem que as especificidades decorrentes da deficiência sejam utilizadas para justificar a exclusão das experiências curriculares ou a redução indevida das expectativas de aprendizagem.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação promoverá articulação intersetorial, quando necessária, entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas.



Art. 23. As escolas deverão contemplar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, estratégias de garantia da alfabetização, inclusão e participação dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DAS TURMAS MULTISSERIIDAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá as especificidades das escolas do campo e das comunidades rurais, assegurando aos estudantes o direito à alfabetização e à aprendizagem em condições de equidade.

Art. 25. As ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas do campo deverão considerar:

- I – características territoriais, culturais, sociais, econômicas e comunitárias;
- II – saberes, experiências e formas de vida das populações atendidas;
- III – articulação entre currículo, território, cultura e realidade local;
- IV – valorização das identidades e conhecimentos produzidos pelas comunidades;
- V – práticas pedagógicas contextualizadas e significativas;
- VI – diferentes formas de organização escolar presentes no campo.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá as turmas multisseriadas como forma de organização escolar presente em determinados territórios do Município, assegurando aos estudantes nelas matriculados o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Art. 27. As ações de alfabetização desenvolvidas em turmas multisseriadas deverão considerar a diversidade de idades, anos escolares, níveis de aprendizagem, ritmos de desenvolvimento e necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 28. Constituem diretrizes específicas:

- I – garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – assegurar planejamento para diferentes anos escolares e níveis de aprendizagem;
- III – promover agrupamento e reagrupamento flexível;
- IV – utilizar trabalho coletivo, em pequenos grupos e individualizado;
- V – fortalecer leitura, escrita, oralidade e matemática;
- VI – garantir materiais diversificados;
- VII – promover formação continuada específica;
- VIII – desenvolver acompanhamento individual e coletivo;
- IX – assegurar avaliações diagnósticas e formativas;
- X – promover intervenções pedagógicas diferenciadas;
- XI – fortalecer articulação entre professor, coordenação, gestão, famílias e Secretaria;
- XII – considerar características territoriais, culturais, sociais e comunitárias;
- XIII – garantir práticas contextualizadas;
- XIV – assegurar recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas;



- XV – valorizar culturas, histórias, saberes e identidades das comunidades;
- XVI – promover articulação entre alfabetização e conhecimentos relacionados ao território;
- XVII – garantir acompanhamento pedagógico específico.

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam em turmas multisseriadas, contemplando planejamento, agrupamento, alfabetização em diferentes níveis, gestão do tempo, leitura, escrita, matemática, avaliação, recomposição, inclusão, relações étnico-raciais e metodologias contextualizadas.

Art. 30. Os instrumentos de acompanhamento e avaliação deverão considerar as especificidades das turmas multisseriadas, evitando comparações inadequadas com turmas seriadas sem considerar seus diferentes contextos.

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação identificará necessidades específicas das escolas que possuem turmas multisseriadas e estabelecerá estratégias de apoio pedagógico, formação, acompanhamento e disponibilização de materiais.

Art. 32. As escolas com turmas multisseriadas deverão contemplar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, estratégias específicas de organização do trabalho pedagógico, acompanhamento da aprendizagem e garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE RACIAL E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização terá como princípio transversal a promoção da equidade racial e o reconhecimento da diversidade étnico-racial do Município de Tururu.

Art. 34. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais, observando a legislação nacional vigente.

Art. 35. Considerando a existência de comunidades quilombolas no território municipal, a Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica aos estudantes pertencentes a essas comunidades.

Art. 36. Constituem diretrizes específicas:

- I – reconhecimento e valorização da identidade quilombola;
- II – respeito à história, memória, ancestralidade, território e organização social das comunidades;
- III – valorização dos saberes tradicionais;
- IV – participação das lideranças e representantes comunitários;
- V – inserção da história e cultura afro-brasileira, africana e quilombola;



- VI – utilização de materiais didáticos e literários que valorizem identidades quilombolas;
- VII – formação continuada para educação das relações étnico-raciais e educação escolar quilombola;
- VIII – práticas contextualizadas com a realidade sociocultural das comunidades;
- IX – combate ao racismo e à invisibilização da cultura e história quilombola;
- X – valorização das manifestações culturais, artísticas e comunitárias;
- XI – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e permanência dos estudantes quilombolas;
- XII – escuta e participação das comunidades na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada específica para profissionais que atuem nas escolas que atendem estudantes quilombolas.

Art. 38. As escolas que atendam estudantes oriundos das comunidades quilombolas deverão contemplar em seus Projetos Político-Pedagógicos estratégias de valorização da identidade, cultura, história, memória e conhecimentos dessas comunidades.

Art. 39. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações de enfrentamento às desigualdades raciais na aprendizagem, assegurando que nenhum estudante tenha seu direito à alfabetização prejudicado em razão de raça, cor, pertencimento étnico, território ou condição sociocultural.

CAPÍTULO XI

DA INTERSECCIONALIDADE E DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar situações de interseccionalidade que possam produzir ou aprofundar desigualdades educacionais.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada atenção especial aos estudantes que apresentem simultaneamente diferentes condições de vulnerabilidade ou pertencimentos, incluindo estudantes com deficiência pertencentes a comunidades quilombolas, estudantes em situação de vulnerabilidade social e estudantes que enfrentem múltiplas barreiras de acesso, participação e aprendizagem.

Art. 41. As ações de equidade deverão considerar as especificidades dos diferentes territórios e grupos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, assegurando condições diferenciadas de apoio sempre que necessárias à garantia da igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO XII



DA CULTURA DIGITAL, DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL E DA EDUCAÇÃO PARA AS TECNOLOGIAS

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a integração da Computação, da cultura digital e do pensamento computacional às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a BNCC, a BNCC Computação e as normas nacionais vigentes.

Art. 43. A integração da Computação contribuirá para que os estudantes desenvolvam a capacidade de:

- I – compreender e utilizar tecnologias digitais de forma crítica, ética, segura, responsável e criativa;
- II – desenvolver pensamento computacional por meio da resolução de problemas, identificação de padrões, decomposição, organização de informações e elaboração de estratégias;
- III – ampliar práticas de leitura, escrita, comunicação e produção de conhecimentos em diferentes linguagens e ambientes digitais;
- IV – desenvolver autonomia no uso de recursos tecnológicos;
- V – compreender aspectos relacionados ao funcionamento e impacto das tecnologias;
- VI – utilizar tecnologias como instrumentos de aprendizagem, expressão, comunicação, criação e participação social;
- VII – desenvolver cidadania digital;
- VIII – reconhecer e enfrentar situações de exclusão e desigualdade no acesso às tecnologias.

Art. 44. Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à Computação deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, contextualizada e integrada às interações e brincadeiras, contemplando, entre outras possibilidades:

- I – sequências, padrões e classificações;
- II – resolução de problemas;
- III – pensamento lógico;
- IV – diferentes linguagens e formas de representação;
- V – uso mediado, seguro e intencional de recursos tecnológicos, quando pedagogicamente adequados.

Art. 45. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão favorecer progressivamente o desenvolvimento das competências relacionadas à Computação, articulando-as às áreas do conhecimento e às práticas de alfabetização e alfabetização matemática.

Art. 46. Nas turmas multisseriadas e escolas do campo, a integração da Computação deverá considerar as condições de infraestrutura, conectividade e acesso às tecnologias existentes, podendo utilizar estratégias desplugadas, recursos de baixo custo, materiais concretos, jogos, desafios, atividades colaborativas e outras práticas.



Art. 47. Na EJA, as práticas relacionadas à Computação e à cultura digital deverão considerar as necessidades concretas dos estudantes, favorecendo letramento digital para situações relacionadas à vida cotidiana, cidadania, trabalho, comunicação, acesso a serviços e participação social.

Art. 48. Na educação inclusiva, deverão ser assegurados recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas que possibilitem a participação dos estudantes público da Educação Especial nas experiências relacionadas à Computação e à cultura digital.

Art. 49. Nas escolas que atendem estudantes das comunidades quilombolas, as práticas relacionadas à cultura digital e à Computação deverão valorizar saberes, histórias, identidades, memórias e manifestações culturais das comunidades, utilizando tecnologias como instrumentos de registro, preservação, produção e divulgação de conhecimentos.

Art. 50. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para a integração da Computação ao currículo, contemplando:

- I – pensamento computacional;
- II – cultura e cidadania digital;
- III – letramento digital;
- IV – Computação desplugada;
- V – integração da Computação às áreas do conhecimento;
- VI – recursos tecnológicos educacionais;
- VII – tecnologias assistivas e acessibilidade digital;
- VIII – segurança e uso responsável das tecnologias;
- IX – planejamento de atividades contextualizadas;
- X – estratégias para escolas do campo e turmas multisseriadas.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 51. A Secretaria Municipal da Educação garantirá formação continuada permanente aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 52. As formações contemplarão, entre outros:

- I – alfabetização e letramento;
- II – desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- III – leitura, escrita e oralidade;
- IV – alfabetização matemática;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – recomposição das aprendizagens;



- VII – educação inclusiva;
- VIII – educação do campo e turmas multisseriadas;
- IX – educação para as relações étnico-raciais;
- X – educação escolar quilombola;
- XI – literatura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
- XII – enfrentamento ao racismo e capacitismo;
- XIII – metodologias específicas para EJA;
- XIV – cultura digital e pensamento computacional;
- XV – análise pedagógica dos resultados das avaliações;
- XVI – planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 53. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, em articulação com as escolas e órgãos de participação e controle social.

Art. 54. O acompanhamento deverá considerar:

- I – indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- II – frequência e permanência;
- III – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV – evolução individual e coletiva;
- V – desigualdades entre escolas e territórios;
- VI – indicadores de equidade racial;
- VII – aprendizagem e permanência dos estudantes quilombolas;
- VIII – aprendizagem e participação dos estudantes público da Educação Especial;
- IX – acompanhamento das escolas do campo;
- X – indicadores relacionados às turmas multisseriadas;
- XI – implementação da Computação e desenvolvimento do pensamento computacional;
- XII – ações de formação continuada;
- XIII – ações de intervenção e recomposição;
- XIV – cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 55. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada, a intervenção e a tomada de decisões da gestão educacional.

Art. 56. O Município deverá assegurar mecanismos de monitoramento que permitam identificar desigualdades educacionais e orientar ações específicas de apoio aos grupos e territórios que apresentem maiores desafios de aprendizagem.



Art. 57. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, que será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das escolas;
- III – da equipe pedagógica das escolas;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II – monitorar indicadores;
- III – propor aperfeiçoamentos;
- IV – acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 60. A implementação da Política Municipal de Alfabetização assegurará a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

Art. 61. Poderão participar do acompanhamento e avaliação da Política:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – escolas da Rede Municipal;
- III – profissionais da educação;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – famílias;
- VII – estudantes;
- VIII – comunidades quilombolas e suas lideranças;
- IX – representantes das comunidades rurais e do campo;
- X – universidades e instituições de ensino e pesquisa;
- XI – demais instituições e organizações parceiras.

Parágrafo único. A participação das comunidades quilombolas e das comunidades do campo deverá respeitar os princípios da escuta, participação comunitária, valorização dos saberes tradicionais e respeito às suas especificidades.



CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 62. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos provenientes de programas e transferências dos governos estadual e federal, observada a legislação vigente.

Art. 63. A Secretaria Municipal da Educação deverá priorizar recursos para:

- I – formação continuada;
- II – livros e materiais pedagógicos;
- III – ações de acompanhamento e intervenção;
- IV – projetos de leitura e alfabetização;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – materiais para educação das relações étnico-raciais e educação escolar quilombola;
- VII – ações de apoio à EJA;
- VIII – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- IX – ações de educação inclusiva;
- X – materiais e recursos pedagógicos adequados às escolas do campo e turmas multisseriadas;
- XI – recursos e equipamentos destinados à implementação progressiva da Computação;
- XII – avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Secretaria Municipal da Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, estruturando-se em 5 (cinco) eixos fundamentais de atuação, alinhados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

- I – Gestão e Governança;
- II – Formação de Profissionais da Educação;
- III – Infraestrutura Física e Pedagógica;
- IV – Reconhecimento de Boas práticas;
- V – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem.

Art. 65. O Plano Municipal de Implementação deverá ser revisado periodicamente, considerando os resultados das avaliações, as necessidades da rede municipal e as mudanças nas políticas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 66. A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se ao Plano Municipal de Educação, ao currículo municipal, aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e às demais políticas públicas educacionais do Município.



Art. 67. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, as normas nacionais de educação especial inclusiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, as Diretrizes da Educação do Campo, as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e demais normas educacionais vigentes.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 69. Sem prejuízo das normas complementares de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as ações necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391**

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34411993000100, OU=AC Syngairino Multiple, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 11:28:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020 /2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Tururu – PMA**, como instrumento permanente de garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem, à inclusão e à equidade educacional.

A Política Municipal de Alfabetização pretende consolidar uma ação pública articulada e contínua, superando iniciativas fragmentadas e estabelecendo responsabilidades, diretrizes, objetivos, mecanismos de acompanhamento e estratégias de intervenção capazes de assegurar que cada estudante tenha efetivamente o direito de aprender.

1. DA GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização estabelece como compromisso a garantia de experiências significativas desde a Educação Infantil e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sem desconsiderar a necessidade de recomposição das aprendizagens e de atendimento aos estudantes que apresentam diferentes ritmos e necessidades.

A política também reconhece a alfabetização como direito ao longo da vida, incluindo os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, cujas trajetórias devem ser respeitadas e valorizadas.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A proposta considera a Educação Infantil como etapa fundamental para a construção de experiências relacionadas à oralidade, escuta, literatura, linguagem, pensamento matemático e interação com diferentes formas de representação, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras.

3. DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nos anos iniciais, a Política estabelece prioridade para a consolidação da alfabetização, com acompanhamento sistemático de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual, produção escrita e conhecimentos matemáticos.

A avaliação diagnóstica e formativa será compreendida como instrumento para orientar o planejamento, identificar necessidades e promover intervenções pedagógicas oportunas.

A proposta também incorpora ações de recomposição das aprendizagens, reconhecendo que trajetórias escolares distintas podem produzir diferentes necessidades educacionais.

4. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A inclusão da EJA na Política Municipal reafirma o compromisso de Tururu com o direito à educação ao longo da vida, reconhecendo que alfabetizar jovens e adultos exige metodologias contextualizadas, dialógicas e significativas, capazes de respeitar suas trajetórias e fortalecer sua autonomia.



5. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Municipal de Alfabetização incorpora a perspectiva da educação inclusiva como eixo transversal, assegurando atenção específica aos estudantes público da Educação Especial, garantindo que suas características, formas de comunicação, potencialidades e necessidades sejam consideradas no planejamento e na avaliação.

6. DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DAS TURMAS MULTISSERIADAS

A realidade educacional do Município exige que uma política de alfabetização reconheça os diferentes territórios onde a educação acontece.

As escolas do campo apresentam características próprias relacionadas à territorialidade, cultura, formas de organização comunitária e condições de acesso. Da mesma forma, as turmas multisseriadas constituem uma realidade que requer planejamento pedagógico específico.

7. DA EQUIDADE RACIAL E DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Tururu possui comunidades quilombolas, realidade que precisa ser reconhecida e valorizada no planejamento das políticas educacionais municipais.

A Educação Escolar Quilombola possui diretrizes nacionais próprias e requer respeito às especificidades étnico-raciais e culturais, valorização dos saberes tradicionais, formação específica e materiais pedagógicos adequados.

Nesse sentido, a Política Municipal de Alfabetização estabelece a educação para as relações étnico-raciais como princípio transversal e determina ações de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais.

8. DA INTERSECCIONALIDADE E DA EQUIDADE

A política reconhece que diferentes fatores podem se combinar e produzir barreiras adicionais à aprendizagem. A equidade, nesse contexto, significa oferecer condições e apoios diferenciados quando necessários para que todos possam ter oportunidades reais de aprendizagem.

9. DA CULTURA DIGITAL E DA BNCC COMPUTAÇÃO

A proposta incorpora a Computação à Política Municipal de Alfabetização em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC.

A proposta municipal contempla os três grandes campos estruturantes da Computação previstos nas orientações nacionais: pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.

A proposta também reconhece que o desenvolvimento do pensamento computacional não depende exclusivamente da existência de computadores ou internet.

Por isso, a lei prevê a utilização de Computação desplugada, especialmente nas escolas do campo e turmas multisseriadas, com jogos, desafios, sequências, percursos, padrões, atividades de classificação, organização de informações e resolução de problemas.



Essa abordagem favorece a equidade, permitindo que estudantes de diferentes territórios tenham acesso às aprendizagens relacionadas à Computação.

10. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Nenhuma política de alfabetização poderá produzir resultados sustentáveis sem investir nos profissionais que realizam o trabalho pedagógico.

Por essa razão, a Política Municipal estabelece a formação continuada como eixo estruturante, contemplando alfabetização, avaliação, recomposição, educação inclusiva, Educação do Campo, multisseriação, relações étnico-raciais, Educação Escolar Quilombola, EJA, cultura digital e pensamento computacional.

A formação deverá partir das necessidades reais da Rede Municipal de Ensino e articular teoria, prática, acompanhamento e reflexão sobre os resultados de aprendizagem.

11. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A Política estabelece mecanismos de acompanhamento que permitam identificar avanços, desafios e desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes. A utilização pedagógica dos dados permitirá que a gestão educacional tome decisões mais qualificadas e direcione apoio às escolas e estudantes que mais necessitem.

12. DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

A lei determina a elaboração de um Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, instrumento que deverá detalhar metas, estratégias, indicadores, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento.

Esse plano permitirá que a Política Municipal de Alfabetização seja efetivamente executada, acompanhada e revisada periodicamente.

13. CONCLUSÃO

A presente proposição representa o compromisso do Município de Tururu com uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

Ao instituir a Política Municipal de Alfabetização, o Município reafirma que nenhuma criança, adolescente, jovem ou adulto deverá ter seu direito de aprender limitado por sua condição social, território, raça, pertencimento étnico, deficiência, idade ou forma de organização da escola.

A proposta reconhece que alfabetizar é um compromisso coletivo e permanente, que exige políticas públicas articuladas, profissionais valorizados, acompanhamento sistemático e participação das comunidades.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por representar importante avanço para a garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem, à inclusão e à equidade educacional no Município de Tururu.



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

Atenciosamente,

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=34411993000106, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 11:28:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE